

COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.

CNPJ nº 45.987.005/0001-98 - NIRE 35.3.0038159-9

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2022

1) DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sede social da **COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.** ("Sociedade"), na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Anton Von Zuben, nº 2155, Jardim São José, CEP 13051-900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.987.005/0001-98, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0038159-9. **2) CONVOCACÃO E PRESENCIA:** Dispensada a publicação (I) do aviso aos acionistas, uma vez que os mesmos já haviam recebido, com 30 (trinta) dias de antecedência, correspondência avisando-o estarem à sua disposição os documentos previstos no artigo 133, da Lei nº 6.404/76; e (ii) dos editais de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença dos Srs. Acionistas detentores da totalidade do capital social da Sociedade, que também assinaram o Livro de Presenças (Anexo IV). **3) MESA:** Luis Norberto Paschoal - Presidente; Aline Cristina Lopes Orosz - Secretária. **4) QDEM DO DIA: (i) em sede de Assembleia Geral Ordinária, a) apreciar e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicadas no Correio Popular na página A5, nas edições física e eletrônica do dia 23 de abril de 2022; b) apreciar e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e assuntos correlatos; c) apreciar e deliberar a respeito da reeleição dos membros do Conselho de Administração (ii) em sede de Assembleia Geral Extraordinária, d) aumentar o capital social mediante incorporação de AFAC; e) alterar o Estatuto Social para refletir o aumento de capital, bem como rever todo o texto; e f) outros assuntos de interesse social. 5) DELIBERAÇÕES: a) Iniciados os trabalhos, em sede de Assembleia Geral Ordinária, o Sr. Presidente colocou em discussão e posterior votação o item "a" da Ordem do Dia, relativo às demonstrações financeiras pertinentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, e, depois de discutidas e prestados todos os esclarecimentos necessários, restaram unanimemente aprovadas. b) Ato contínuo, o Sr. Presidente passou a tratar do item "b" da Ordem do Dia, e esclareceu que, conforme apuração contábil e parecer dos auditores independentes, houve lucro líquido no montante de R\$ 78.262.319,78 (setenta e oito milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos) no exercício de 2021, totalmente destinados à conta de prejuízos acumulados da Sociedade. Em razão dos prejuízos acumulados, não houve distribuição de dividendos aos acionistas. c) Passando a tratar do item "c" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente apresentou proposta para reeleição dos atuais Conselheiros do Conselho de Administração, Srs. Luis Norberto Paschoal, Paulo Sérgio Paschoal, Waldemar Paschoal Júnior, Walter Paschoal e José Luzia Molina, que foram reeleitos, por unanimidade de votos, todos com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, nos termos do Artigo 9º do Estatuto Social da Sociedade. Com a reeleição de todos os seus membros, o Conselho de Administração permanece constituído da seguinte forma: **Presidente do Conselho: Luis Norberto Paschoal**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.592.650-8 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 014.273.188-91; **Conselheiros: Paulo Sérgio Paschoal**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.711.904 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 820.125.808-82; **Waldemar Paschoal Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.100.420 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 185.835.558-34; **Walter Paschoal**, brasileiro, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.340.866-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 014.295.668-68, e **José Luzia Molina**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.761.672-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 823.232.248-91, todos domiciliados em Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Anton Von Zuben, nº 2.155, CEP 13051-900, os quais, convidados a participar da Assembleia, ratificaram a declaração de não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impedissem de exercer atividades mercantis, permanecendo vagos os demais cargos de Conselheiros. Os Conselheiros tomaram posse, na forma da lei, imediatamente após a eleição, conforme termo de posse com declaração de desimpedimento (Anexo II). Decidiu-se, também, por unanimidade, que a remuneração dos conselheiros deve obedecer ao mesmo parâmetro que já vem sendo seguido. Propôs, também, o Sr. Presidente que, conforme facultado pelo próprio Estatuto Social e a legislação aplicável, se deixasse de proceder à eleição do Conselho Fiscal da Sociedade, o qual será eleito e instalado pela forma e nos casos previstos nas disposições legais vigentes. d) Passando a tratar do item "d" da Ordem do Dia, já em sede de Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente propôs aumentar o capital social de R\$ 306.065.970,13 (trezentos e seis milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e treze centavos) para R\$ 316.065.970,13 (trezentos e dezesseis milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e treze centavos) mediante a incorporação de AFAC realizado pela sócia COMPANHIA DPASCHOAL DE PARTICIPAÇÕES, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em 14/12/2021, mediante a emissão de 15.264.845 (quinze milhões, duzentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, pelo preço de emissão de R\$ 0,6551 (seis mil, quinhentos e cinquenta e um décimos de milésimo de real), calculado de acordo com o critério estabelecido no artigo 170, §1º, inciso "II" da Lei nº 6.404/76, tomando por base o patrimônio líquido da Sociedade na data base de 31/12/2021, subscritas e integralizadas nesta data (boletim de subscrição como Anexo III). Os demais acionistas concordaram expressamente com o aumento de capital, renunciando, também, ao direito de preferência disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404/76, para nada mais reclamarem a qualquer tempo e título. e) Na sequência, o Sr. Presidente, colocou o item "e" da Ordem do Dia em discussão, explicando a necessidade de consolidar o Estatuto Social da Sociedade, para refletir o aumento de capital deliberado, bem como revisar todo o texto, passando o Estatuto a vigorar com nova redação, conforme Anexo I. f) Prosseguindo para o item "f" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou e não havendo outros assuntos para a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. **6) ENCERRAMENTO:** Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa, bem como por todos os acionistas. A presente Ata é assinada em 3 (três) vias de igual teor e forma e é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. Luis Norberto Paschoal - Presidente da Mesa, Aline Cristina Lopes Orosz - Secretária. Acionistas (ON): **COMPANHIA DPASCHOAL DE PARTICIPAÇÕES** Luis Norberto Paschoal, **FUNDAÇÃO EDUCAR DPASCHOAL DE BEM-ESTAR E PRESERVAÇÃO DA CULTURA E MEIO AMBIENTE**, Luis Norberto Paschoal. Acionistas (PN): Luis Norberto Paschoal, Walter Paschoal, Waldemar Paschoal Júnior, Paulo Sérgio Paschoal. JUCESP nº 281.254/22-9 em 02.06.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

Anexo I - ESTATUTO SOCIAL DA COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. - CNPJ nº 45.987.005/0001-98 - NIRE 35.3.0038159-9 - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, ESTABELECIMENTOS, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - A Comercial Automotiva S.A. ("Sociedade") é uma sociedade anônima fechada, brasileira, de capital autorizado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. **Artigo 2º -** A Sociedade tem sua sede e foro à Avenida Anton Von Zuben, nº 2155, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13051-900. **Artigo 3º -** Observado o disposto no presente Estatuto, a Sociedade poderá instalar, manter e fechar filiais, depósitos, escritórios e outros quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, fazendo, inclusive, os respectivos destaques das partes do capital social que se afigurarem necessários. **Artigo 4º -** A Sociedade tem como objeto social: (I) comércio, distribuição, importação e exportação de pneumáticos, autopeças e acessórios de veículos, cordas, lonas, encerados plásticos, tintas, preservativos contra oxidação e outros danos, produtos e instrumentos de limpeza, óleos lubrificantes e graxas, ferramentas e instrumentos portáteis, aparelhos e instrumentos de alarme e segurança; (II) prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneumáticos; (III) prestação de serviços de reparação, manutenção, montagem e alinhamento de pneumáticos, peças e acessórios de veículos; (IV) prestação de serviços de locação de pneumáticos e quaisquer outros bens relacionados no item "I" acima; (V) prestação de serviços de intermediação e de representação comercial; (VI) prestação de serviços de depósito de bens de terceiros; (VII) prestação de serviços de instrução, treinamento, orientação educacional e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza; (VIII) prestação de serviços de planejamento, organização, produção, promoção e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; (IX) licenciamento de direito de uso de marcas, sinais de propaganda, patentes e demais direitos de propriedade intelectual; e (X) assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida nos itens acima, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastros e similares. **Artigo 5º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II: CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 6º -** O capital da Sociedade é de R\$ 316.065.970,13 (trezentos e dezesseis milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e treze centavos), dividido em 256.781.185 (duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentas e oitenta e uma mil, cento e oitenta e cinco) ações, sendo 256.777.185 (duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentas e setenta e sete mil, cento e oitenta e cinco) ações ordinárias e 4.000 (quatro mil) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Fica o Conselho de Administração autorizado a aumentar o capital social em até mais 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e mais 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, a serem subscritas pelos acionistas detentores de cada uma das espécies, proporcionalmente à participação de cada um no capital social, independentemente de reforma estatutária, nos termos do artigo 168 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 3º -** As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais. As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ordinárias. **Parágrafo 4º -** As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais terão as seguintes vantagens em relação às ações ordinárias: (a) prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Sociedade e na distribuição de dividendos; (b) os dividendos, quando houver e, existindo deliberação para a sua distribuição, serão distribuídos aos acionistas detentores de ações preferenciais no prazo estabelecido no artigo 205 da Lei nº 6.404/76, ainda que a Assembleia Geral delibere distribuir dividendos inferiores ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, conforme permitido pela legislação; e (c) os dividendos pertinentes às ações preferenciais nunca serão inferiores aos devidos às ações ordinárias. **Parágrafo 5º -** A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, observada a legislação pertinente. **Parágrafo 6º -** As ações preferenciais poderão vir a ser resgatadas, por decisão dos acionistas detentores de ações ordinárias, de acordo com as condições a serem na oportunidade fixadas. **Parágrafo 7º -** As ações preferenciais adquirirão direito de voto nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a Sociedade deixar de pagar dividendos fixos ou mínimos a que porventura fizerem jus, por 3 (três) exercícios consecutivos. **Artigo 7º -** Se algum acionista desejar ceder ou alienar suas ações, deverá comunicar sua intenção, declarando o preço de venda à Diretoria, e esta, dentro de 15 (quinze) dias, também por escrito, dará ciência aos demais acionistas possuidores de ações, a fim de que antes se habilitem ao exercício do direito de preferência que lhes é assegurado, em prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias a contar da data em que for expedido o comunicado da Diretoria aos demais acionistas. Ultrapassado o prazo estabelecido, fica entendido que os acionistas renunciaram ao direito de preferência. **Parágrafo 1º -** No caso de falecimento de qualquer acionista, a transferência de suas ações para seus sucessores somente poderá ser feita depois de cumprido, pelo representante legal do espólio, o disposto acima. **Parágrafo 2º -** Nos casos de execução judicial de acionista, deverá o executado, sob pena de responder por perdas e danos, comunicar à Sociedade, antes da arrematação ou adjudicação das ações penhoradas, a existência da execução que estiver sofrendo, a fim de, se interessar aos demais acionistas, proceder à remissão de sua dívida, obrigando-se, porém, o acionista executado, a transferir aos acionistas que houverem recebido a sua dívida, as ações objeto da execução em valor patrimonial contábil equivalente à dívida assim remida. **Parágrafo 3º -** No caso da liquidação da Sociedade, os acionistas terão o direito de, antes de iniciado o respectivo processo de liquidação, vender suas ações aos demais acionistas, pelo valor patrimonial contábil. **CAPÍTULO III: ADMINISTRAÇÃO: Artigo 8º -** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Artigo 9º -** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Conselheiros permanecerão no exercício dos seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Dentre os eleitos, a mesma Assembleia Geral designará aquele que ocupará a função de Presidente. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade e o Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria. **Parágrafo 3º -** Em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros

remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. A indicação do substituto ora estabelecida será obrigatória apenas quando, em razão da(s) vaga(s), o número de membros em exercício for inferior a 3 (três). **Parágrafo 4º -** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará. **Parágrafo 5º -** Nas hipóteses previstas neste artigo, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agir, inclusive para o efeito de determinação do quórum de instalação e votação nas reuniões do Conselho, por si e pelo substituto ou representado. **Parágrafo 6º -** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, na sede da Sociedade. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio. **Parágrafo 7º -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer conselheiro, mediante comunicação escrita expedida com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, devendo dela constar o dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. **Parágrafo 8º -** A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração. **Parágrafo 9º -** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros em exercício, se composto por até 3 (três) membros ou da maioria, se formado por mais de 3 (três) conselheiros. **Parágrafo 10 -** As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate. **Parágrafo 11 -** O Presidente do Conselho de Administração nomeará o Secretário das reuniões. No caso do Presidente não estar presente, caberá aos demais Conselheiros presentes à reunião nomear o Secretário. **Artigo 10 -** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Sociedade, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente: (I) eleger e destituir os diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas neste Estatuto ou em lei; (II) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da Sociedade; solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos; (III) manifestar-se sobre os relatórios da Diretoria; (IV) aprovar o orçamento anual e o Plano Operacional e de Investimentos da Sociedade, bem como fiscalizar sua execução; (V) submeter à Assembleia Geral propostas de destinação de dividendos e de alterações estatutárias; e (VI) manifestar-se sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, quando representem valores iguais ou que ultrapassem o equivalente a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade. **Artigo 11 -** A Diretoria será composta de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica. **Parágrafo 1º -** Os diretores eleitos serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria. **Parágrafo 2º -** O prazo de mandato dos diretores é de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo ser reeleitos. Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo 3º -** No caso de vaga, renúncia ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o Conselho de Administração designará o diretor substituto que completará o mandato do diretor que substituir. **Parágrafo 4º -** A divisão dos trabalhos entre os diretores será estabelecida em reunião da Diretoria da qual será lavrada Ata. **Artigo 12 -** A Sociedade será representada por seus diretores da seguinte forma: (I) individualmente, por qualquer de seus diretores, na prática de atos de gestão e administração em geral, com os mais amplos poderes para a prática de atos ou operações necessários para a consecução do objeto social, dentre os quais: representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Sociedade com instituições financeiras, de natureza operacional, mesmo quando importem em responsabilidade e/ou obrigações para a Sociedade, tais como títulos da dívida pública, cheques, saques, ordens de pagamento, duplicatas, documentos de ordem de crédito (DOC), transferências eletrônicas disponíveis (TED) e outros, correspondências e tudo mais que necessário for para o bom desempenho de suas funções, limitando-se ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (II) por 2 (dois) membros da Diretoria, nas hipóteses de assinatura de quaisquer documentos de responsabilidade da Sociedade com instituições financeiras, de natureza operacional, em valor superior ao definido no item "I", acima; celebração de contratos em geral, exceto com instituições financeiras; prestação de garantias fidejussórias em favor de quaisquer terceiros; outorga de procurações; deliberação sobre a instalação, manutenção e fechamento de filiais, depósitos, escritórios e outros quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional; (III) por 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente, na compra e a venda de bens imóveis ou constituição de garantia real sobre quaisquer destes bens; na celebração de contratos e quaisquer documentos não abrangidos pelos itens "I" e "II", acima, com instituições financeiras. **Parágrafo Único -** Sem prejuízo das disposições acima, a celebração de contratos de empréstimo em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como a compra e a venda de bens imóveis ou constituição de garantia real sobre quaisquer destes bens dependerão de prévia autorização por escrito, substanciada em termo próprio, do acionista que detém a maioria das ações com direito a voto. **CAPÍTULO IV: CONSELHO FISCAL: Artigo 13 -** O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Artigo 14 -** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, podendo ser instalado a pedido de acionistas, pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais em vigor. **Artigo 15 -** Os membros do Conselho Fiscal no exercício de suas funções perceberão, mensalmente, os honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo. **CAPÍTULO V: ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 16 -** Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente em Assembleia Geral até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo 1º -** A convocação far-se-á por anúncio publicado pela imprensa e através de cartas registradas a acionistas que se manifestarem nesse sentido, conforme previsto em lei. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, ou nas formas previstas em lei. **CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E SALDO: Artigo 17 -** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18 -** No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: (I) Balanço Patrimonial; (II) Demonstrativo dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; (III) Demonstrativo do Resultado do Exercício; e (IV) Demonstrativo dos Fluxos de Caixa. **Artigo 19 -** Do resultado do exercício se deduzirá, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda, exceção feita à participação dos empregados nos lucros e resultados, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo Único -** A distribuição da participação dos empregados de que trata este artigo tem por objetivo fortalecer a parceria entre os empregados e a Sociedade, através do reconhecimento do esforço individual e conjunto para a obtenção de resultados pela Sociedade, de curto e longo prazo, observadas as regras estabelecidas em acordo coletivo. A distribuição poderá realizar-se em períodos menores que 1 (um) ano, *ad referendum* da Assembleia Geral. **Artigo 20 -** O lucro líquido do exercício, depois de feitas as deduções previstas no artigo 19 supra, terá a seguinte destinação: (I) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (II) mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório, na proporção das ações que os mesmos possuírem, conforme as disposições dos artigos 201 a 205 da Lei nº 6.404/76 e assegurados os direitos estabelecidos no parágrafo 4º, do artigo 6º, deste Estatuto, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício. **Parágrafo 1º -** Os dividendos previstos neste artigo poderão ser dispensados no todo ou em parte, se atendidas as disposições do parágrafo 3º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, bem como do artigo 6º deste Estatuto. **Parágrafo 2º -** O dividendo não reclamado, não vencerá juros e no prazo de 5 (cinco) anos prescreverá a favor da Sociedade. **Parágrafo 3º -** No caso de ocorrência do disposto no parágrafo 4º (b) do artigo 6º, os dividendos devidos às ações ordinárias ficarão provisionados em reserva especial. **Artigo 21 -** O saldo do lucro líquido, depois de deduzida a reserva legal e o dividendo obrigatório previstos no artigo 20, supra, ficará à disposição da Assembleia Geral, podendo ser pago como dividendo suplementar aos acionistas ou transferido para Reserva de Aumento de Capital ou outra reserva de lucros, cujos saldos, somados, não poderão ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. **Parágrafo Único -** A Reserva para Aumento de Capital terá por finalidade a preservação da capitalização da Sociedade e de sua capacidade de investimentos, mediante destinação de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido de cada exercício, após a destinação, quando for o caso, das parcelas destinadas à formação da Reserva Legal e ao pagamento do dividendo obrigatório, observado o limite estabelecido no artigo 199, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 22 -** No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do artigo 20 supra, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 197, da Lei 6.404/76. **Artigo 23 -** A critério da Diretoria, poderão ser levantados, em qualquer data, balanços intermediários. **Parágrafo 1º -** A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos intermediários e participação de seus empregados na forma estabelecida neste Estatuto, à conta de lucro apurado no balanço intermediário, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros. **Parágrafo 2º -** A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar juros sobre capital próprio, à conta de resultados, imputando-os ou não aos dividendos atribuíveis aos acionistas. **Artigo 24 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante, ressalvada a hipótese de liquidação judicial. **Artigo 25 -** A Sociedade poderá, mediante resolução da Assembleia Geral, com a aprovação de acionista(s) que representem(m) mais da metade do Capital Social com direito a voto: (I) transformar-se; (II) incorporar outras empresas; (III) ser incorporada por outras empresas; (IV) cindir-se em duas ou mais empresas; e (V) fundir-se com outras empresas. **Artigo 26 -** A Sociedade respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que sejam arquivados em sua sede, desde que os respectivos conteúdos sejam condizentes com a legislação pertinente e com os termos deste Estatuto. Confere com o original. Aline Cristina Lopes Orosz - Secretária.

Anexo III - COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. - CNPJ nº 45.987.005/0001-98 - NIRE 35.3.0038159-9 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2022 - Boletim de subscrição referente ao aumento de capital da **COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.**, aprovado nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas nesta data, mediante a emissão de 15.264.845 (quinze milhões, duzentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, a preço de emissão de R\$ 0,6551 (seis mil, quinhentos e cinquenta e um décimos de milésimo de real) cada uma, totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). **Subscritor: COMPANHIA DPASCHOAL DE PARTICIPAÇÕES ("CDP")**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.560.186/0001-41, e no NIRE 35.300.133.447, localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Anton Von Zuben, nº 2155, sala 30, CEP 13051-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Luis Norberto Paschoal**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.592.650-8 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 014.273.188-91, e por seu Diretor Financeiro **Aline Cristina Lopes Orosz**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 289.254, portadora da cédula de identidade RG nº 32.039.473-6 (SSP/SP), inscrita no CPF nº 315.072.828-26, ambos com endereço idêntico ao da CDP. **Espécie de Ação:** Ordinária Nominativa, **Ações Subscritas:** 15.264.845, **Valor Total (R\$):** 10.000.000,00. Campinas, 29 de abril de 2022. **COMPANHIA DPASCHOAL DE PARTICIPAÇÕES**, Luis Norberto Paschoal, **CDP**.

COMERCIAL AUTOMOTIVA SA pdf

Código do documento c440f665-e5f3-48c9-b952-dc2e72decd69



Assinaturas



ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832
Certificado Digital
beth.godoy@rac.com.br
Assinou

Eventos do documento

28 Jun 2022, 08:05:42

Documento c440f665-e5f3-48c9-b952-dc2e72decd69 **criado** por FERNANDO CESAR PEREZ CASTELETTI (401ed4c2-81c2-4149-9a63-840509f5539b). Email: redes@rac.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-28T08:05:42-03:00

28 Jun 2022, 08:06:13

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CESAR PEREZ CASTELETTI (401ed4c2-81c2-4149-9a63-840509f5539b). Email: redes@rac.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-28T08:06:13-03:00

28 Jun 2022, 08:08:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832 **Assinou**
Email: beth.godoy@rac.com.br. IP: 186.201.199.42 (186-201-199-42.customer.tdatabrasil.net.br porta: 30006).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832. - DATE_ATOM: 2022-06-28T08:08:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4d760a162006727b2624a9b326533f48adc79c84d2b037633d8e8a504609ba64
(SHA512):11fcad29dcc4df260c99ef7f80bc1bd83c80327a2235bc3d1eef642b365427124c3706a1a91e0e52cfbc373b7961a63357466892039e4dd2337840cd82770649

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign